



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 1.972/2015

“MODIFICA O ART. 1º DA LEI Nº 1.728/2010, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 1.728/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Sem prejuízo do cumprimento da Legislação Federal e especialmente das normas de direito do trabalho, as farmácias e drogarias ficam obrigadas ao funcionamento de segunda a sexta-feira, das 08:00 (oito) às 20:00 (vinte) horas e nos sábados das 08:00 (oito) às 14:00 (catorze) horas com a obrigatoriedade de plantão pelo sistema de rodízio para atendimento ininterrupto a comunidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 15 de dezembro de 2015.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal